



GUIMABUS - Empresa Transportes de Guimarães, Unipessoal Lda.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

Aquisição por lotes de Autocarros e Carregadores Elétricos, para Serviço Público Urbano de Transporte de Passageiros no Município de Guimarães

CADERNO DE ENCARGOS

Agosto 2021

ÍNDICE

ÍNDICE.....	1
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 3.ª DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 4.ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 6.ª PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	6
CLÁUSULA 7.ª PRAZO	7
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 9.ª RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	8
CLÁUSULA 10.ª SEGUROS	9
CLÁUSULA 11.ª HOMOLOGAÇÃO DOS VEÍCULOS	10
CLÁUSULA 12.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	10
CLÁUSULA 13.ª ENTREGA DOS BENS.....	11
CLÁUSULA 14.ª DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TÉCNICA	11
CLÁUSULA 15.ª DEVER DE INFORMAR	13
CLÁUSULA 16.ª PRAZO DE ENTREGA.....	13
CLÁUSULA 17.ª RECEÇÃO PROVISÓRIA DOS AUTOCARROS	13
CLÁUSULA 18.ª ANOMALIAS OU DEFICIÊNCIAS	15
CLÁUSULA 19.ª PROCEDIMENTOS	15
CLÁUSULA 20.ª OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	16
CLÁUSULA 21.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	17
CLÁUSULA 22.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	17
CLÁUSULA 23.ª GESTÃO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 24.ª PREÇO CONTRATUAL PAGAMENTO.....	18
CLÁUSULA 25.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
CLÁUSULA 26.ª DEDUÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO	19

CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL.....	20
CLÁUSULA 27.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	20
CLÁUSULA 28.ª FORÇA MAIOR	20
CLÁUSULA 29.ª INDEMNIZAÇÕES CONTRATUAIS	21
CLÁUSULA 30.ª RESOLUÇÃO CONTRATUAL	22
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E GARANTIAS	23
CLÁUSULA 31.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	23
CLÁUSULA 32.ª GARANTIAS.....	23
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	25
CLÁUSULA 33.ª FORO COMPETENTE	25
CAPÍTULO VI – RECEÇÃO DEFINITIVA	25
CLÁUSULA 34.ª RECEÇÃO DEFINITIVA.....	25
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
CLÁUSULA 35.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	26
CLÁUSULA 36.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	26
CLÁUSULA 37.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	26
CLÁUSULA 38.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	27
CLÁUSULA 39.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO	27
CLÁUSULA 40.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	27
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	27
CAPÍTULO VIII – FORMAÇÃO DE PESSOAL	27
CLÁUSULA 41.ª FORMAÇÃO DE PESSOAL	27
CAPÍTULO IX – SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL.....	28
CLÁUSULA 42.ª SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL	28
CLÁUSULA 43.ª TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES	29
CLÁUSULA 44.ª EQUIPAMENTO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO (LOTE 1)	29
CAPÍTULO X – CARACTERÍSTICAS DOS AUTOCARROS ELÉTRICOS E CARREGADORES ELÉTRICOS DE BATERIAS	29
CLÁUSULA 45.ª QUANTIDADES.....	29
CLÁUSULA 46.ª GENERALIDADES.....	30

CLÁUSULA 47.ª CHASSIS	31
I) TIPOLOGIA.....	31
II) MOTOR.....	32
III) BATERIAS.....	32
IV) CONVERSORES	34
V) SISTEMA DE TRAVAGEM	34
VI) DIREÇÃO	35
VII) SUSPENSÃO.....	35
VIII) EIXOS.....	35
IX) RODAS.....	35
CLÁUSULA 48.ª CARROÇARIA	36
I) GENERALIDADES	36
II) DIMENSÕES.....	38
III) PAVIMENTO	39
IV) REVESTIMENTOS.....	39
V) DECORAÇÃO.....	39
VI) PORTA.....	40
VII) VIDROS E JANELAS	40
VIII) COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS.....	41
IX) COMPARTIMENTO DO MOTORISTA.....	43
X) ACESSO AOS ÓRGÃOS DO VEÍCULO	43
XI) INSTALAÇÃO ELÉTRICA.....	44
XII) PAINÉIS INDICADORES DE DESTINO E PRÓXIMA PARAGEM.....	44
CLÁUSULA 49.ª DIVERSOS.....	47
CLÁUSULA 50.ª GENERALIDADES DOS CARREGADORES	47
CAPÍTULO XII – ENSAIOS DE RECEÇÃO	49
CLÁUSULA 51.ª INSPEÇÕES E ENSAIOS	49

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto o fornecimento por lotes dos bens a seguir indicados, nomeadamente **“Aquisição por lotes de Autocarros e Carregadores Elétricos, para Serviço Público Urbano de Transporte de Passageiros no Município de Guimarães”**.

1.2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público, que tem por objeto a aquisição de:

a) Lote 1:

- a. 21 (vinte e um) autocarros, movidos a eletricidade, com comprimento superior a 12,10 metros e inferior a 12,19 metros, da classe I e plataforma com acesso a pessoas com mobilidade reduzida, para serviço público urbano de transporte de passageiros, de acordo com o estabelecido no Programa de Procedimento (PP) e no Caderno de Encargos (CE).
- b. 10 (dez) carregadores elétricos duplos de baterias de, no mínimo, 75 kW (2x75 kW);
- c. 1 (um) carregador elétrico rápido de baterias de, no mínimo, 150 kW;

b) Lote 2:

- a. 5 (cinco) autocarros, movidos a eletricidade, com comprimento inferior a 6 metros, da classe I ou A e plataforma com acesso a pessoas com mobilidade reduzida, para serviço público urbano de transporte de passageiros, de acordo com o estabelecido no Programa de Procedimento (PP) e no Caderno de Encargos (CE).
- b. 5 (cinco) carregadores elétricos de baterias de, no mínimo, 22 kVA;

1.3. As propostas deverão seguir a estrutura definida no artigo 16.º do PP.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Diploma.

CLÁUSULA 3.ª DEFINIÇÕES

No contrato de fornecimento por lotes a celebrar, nos seus eventuais anexos, apêndices, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) Entidade Adjudicante - GUIMABUS - Empresa Transportes de Guimarães, Unipessoal Lda., sociedade por quotas, adiante designada por GUIMABUS, é a entidade que manda executar o objeto do contrato e contraente público;
- b) Adjudicatário: titular da proposta que foi objeto da decisão de adjudicação e corresponde à entidade com quem a Entidade Adjudicante irá celebrar um contrato público.
- c) Empreendimento/projeto – “Aquisição por lotes de Autocarros e Carregadores Elétricos, para Serviço Público Urbano de Transporte de Passageiros no Município de Guimarães”;
- d) Contrato - Relação jurídica pela qual a equipa de projeto se obrigará para com a GUIMABUS, a executar o objeto do contrato, mediante o pagamento de um preço;
- e) Subcontratado - Entidade terceira contratada pelo Adjudicatário, mas sem qualquer

vínculo à GUIMABUS, que se obrigará para com aquela, através de subcontrato, a realizar uma específica parte do objeto do contrato.

CLÁUSULA 4.ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos aplicar-se-á à relação contratual a firmar entre a GUIMABUS e o Adjudicatário dos serviços a prestar na “Aquisição por lotes de Autocarros e Carregadores Elétricos, para Serviço Público Urbano de Transporte de Passageiros no Município de Guimarães”.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE

O valor do preço base para efeitos do presente concurso é de 12 286 000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que é o limite máximo para o preço contratual, devendo considerar-se este valor repartido pelos lotes da seguinte forma:

- a) Para o lote 1 o valor do preço base é de 10 990 000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que é o limite máximo para o preço contratual deste lote;
- b) Para o lote 2 o valor do preço base é de 1 296 000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que é o limite máximo para o preço contratual deste lote;

O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à GUIMABUS, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 6.ª PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considerar-se-á que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando se verifique um desvio percentual de 10% inferior à média dos preços das propostas admitidas para cada lote.

CLÁUSULA 7.ª PRAZO

7.1. A entrega dos bens identificados na Cláusula anterior será efetuada de acordo com o plano a apresentar pelo Concorrente na proposta adjudicada, devendo a mesma respeitar os seguintes prazos:

- a) Lote 1:
 - i) Entrega de 17 (dezassete) autocarros e 8 (oito) carregadores de baterias duplos, no máximo, até dia 15 (quinze) de dezembro de 2021;
 - ii) Entrega dos restantes 4 (quatro) autocarros e 2(dois) carregadores de baterias duplos, no máximo, até dia 15 (quinze) de setembro de 2022;
 - iii) Entrega de 1 (um) carregador rápido, no máximo, até dia 15 (quinze) de dezembro de 2021.
- b) Lote 2: Entrega dos 5 (cinco) autocarros e dos 5 (cinco) carregadores de baterias, no máximo, até dia 15 (quinze) de dezembro de 2021;

7.2. Para a totalidade do fornecimento de autocarros, o Adjudicatário obriga-se a manter as condições do fornecimento inicial, salvo qualquer alteração de melhoria do produto ou componentes, devidamente justificada e aceite pela Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO

8.1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens e os serviços associados, de acordo com os termos e condições previstos no CE, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

8.2. O Adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela Entidade Adjudicante, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

8.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente CE, resultam para o Adjudicatário obrigações decorrentes da aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços, designadamente a entrega dos bens identificados na proposta, de forma a permitir o exato e pontual cumprimento da presente aquisição e a garantia dos bens.

8.4. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário ao completo fornecimento de bens e prestação de serviços a seu cargo.

CLÁUSULA 9.ª RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

9.1. O Adjudicatário será responsável, até ao final do Contrato, pelo bom desempenho dos materiais e equipamentos que utilizar e fornecer, em obediência às condições do presente CE e demais documentos que integram o Contrato.

9.2. Os subcontratados que executem trabalhos por conta do Adjudicatário não serão reconhecidos nessa qualidade pela Entidade Adjudicante, permanecendo aquele o único responsável por todos os trabalhos.

9.3. Será, também, responsável por todos os prejuízos e danos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do Contrato, por si ou por

subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da Entidade Adjudicante ou de terceiros.

9.4. Os defeitos ou as avarias verificadas, desde que não sejam resultantes de incorretas utilizações por parte dos serviços da Entidade Adjudicante, serão pronta e devidamente reparados pelo Adjudicatário, ou por conta e risco deste, entendendo-se que a reparação pode chegar, se necessário, à substituição parcial ou integral dos equipamentos avariados ou defeituosos.

9.5. Se forem verificadas avarias que indiquem um defeito geral de qualidade dos materiais ou dos equipamentos, o Adjudicatário obriga-se a substituir, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos ou partes semelhantes às defeituosas por soluções que garantam a resolução do problema.

CLÁUSULA 10.ª SEGUROS

10.1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar, a expensas suas, contrato(s) de seguro(s) que cubra(m) danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros, emergentes da prestação das obrigações previstas no CE e demais documentos que integram o contrato.

10.2. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior deve corresponder a um valor adequado para cobrir a responsabilidade que resulte da execução da presente aquisição de bens e prestação de serviços, devendo englobar todas as situações de risco que se possam verificar durante a mesma, quer para a Entidade Adjudicante, quer para terceiros.

10.3. O contrato de seguro deve vigorar até ao final do Contrato.

10.4. O Adjudicatário deverá, ainda, ter seguro de acidentes de trabalho cobrindo todo o pessoal afeto à prestação de serviços, nos termos da lei em vigor.

10.5. O Adjudicatário deve apresentar documento comprovativo da celebração dos contratos de seguro referidos nos números antecedentes sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª HOMOLOGAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Adjudicatário é responsável pela homologação do veículo, ou série de veículos:

11.1. Os veículos elétricos do lote 1 (autocarros elétricos) devem ser homologados na categoria europeia M3, classe I, de tipo standard, cumprindo os requisitos relativos ao transporte público coletivo e urbano de passageiros e ao acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação portuguesa em vigor sobre a matéria.

11.2. Os veículos elétricos do lote 2 devem ser homologados na categoria europeia M2 ou M3, classe I ou A, tipo miniautocarro, cumprindo os requisitos relativos ao transporte público coletivo e urbano de passageiros e ao acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação portuguesa em vigor sobre a matéria.

CLÁUSULA 12.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

12.1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente CE.

12.2. Os bens devem ser entregues completos e em conformidade, devidamente homologados e aprovados pelas entidades competentes e em condições de operacionalidade imediata, nomeadamente, matriculados em Portugal e com toda a documentação legalmente exigível.

12.3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e manutenção.

12.4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei portuguesa que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e relativas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.

12.5. O Adjudicatário é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues, na sua totalidade, mesmo que subcontratados.

CLÁUSULA 13.ª ENTREGA DOS BENS

13.1. O Adjudicatário deverá indicar qual o prazo máximo de entrega dos bens, nas condições previstas no presente CE após formalização da encomenda.

13.2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa utilização/funcionamento daqueles.

13.3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário.

13.4. A entrega dos bens objeto do concurso deverá ser efetuada nas instalações da Guimabus - Empresa Transportes de Guimarães, Unipessoal Lda, sita na Rua de Dom João, Nº 639 4765-594 Serzedelo Guimarães, de acordo com o plano de entregas constante na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 14.ª DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TÉCNICA

14.1. Deverá ser entregue pelo Adjudicatário, em língua portuguesa, até 30 (trinta) dias antes da data que vier a ser definida para a entrega do primeiro autocarro:

- a) Manual do Condutor, impresso e em formato digital, que corresponda ao modelo e características do autocarro efetivamente escolhido. Posteriormente, e com a entrega dos restantes veículos, o Adjudicatário entregará 1 (um) exemplar impresso por cada autocarro;
- b) Catálogo de sobressalentes dos autocarros, em formato digital. Toda a informação deve permitir a identificação fácil, por número e desenho, de todas as peças e órgãos dos veículos, incluindo os órgãos e componentes de outras marcas, instalados nos veículos (como por exemplo, eixos, órgãos mecânicos, sistemas de ar condicionado, “*front box*”, ventiladores, indicadores de destino, informação ao público, e outros componentes da carroçaria, etc.);
- c) Manual de Oficina, em suporte informático, com instruções sobre manutenção e reparação dos autocarros e de todos os órgãos, incluindo os de outras marcas, que foram instalados, que incluirão, obrigatoriamente, esquemas de conjunto e parcelares das instalações elétricas pneumática e hidráulica, planos de manutenção preventiva

sistemática e preditiva, estabelecendo as periodicidades de execução das operações, prevendo uma vida útil de 10 (dez) anos;

- d) Lista de óleos e massas lubrificantes, em formato digital, aprovados/homologados para utilização nos veículos, com indicação da sua aprovação/recomendação pelas marcas em uso na Entidade Adjudicante, com indicação dos pontos de lubrificação, bujões de esvaziamento, gargalos de enchimento e varetas de nível;
- e) Relação de todos os materiais utilizados na construção, em formato digital, devendo indicar para cada um deles:
 - A sua utilização no veículo;
 - A referência e designação;
 - As normas ou características que devem satisfazer ou declaração de que se trata de materiais de qualidade comercial corrente;
 - A identificação do fabricante;
 - A identificação do representante nacional, no caso de materiais importados.
- f) Lista de ferramentas especiais para apoio oficial, em formato digital, devidamente identificada por desenhos, esquemas, croquis, fotografias ou outro suporte e indicação da respetiva aplicação. As ferramentas especiais que a Entidade Adjudicante decida adquirir, na fase de aquisição dos veículos, deverão ser entregues até à receção provisória do primeiro autocarro.

14.2. Os manuais referidos no ponto anterior devem conter uma lista exaustiva de todos os componentes constituintes dos autocarros, com o nome do fabricante, modelo, versão e referência completa de cada um. Toda a informação entregue em formato digital, terá que permitir a sua instalação em rede, assim como ser de fácil reprodução (por exemplo PDF, JPEG ou similar).

14.3. No caso dos manuais e catálogos entregues em formato de papel e em língua portuguesa, estes deverão ter obrigatoriamente uma execução gráfica análoga à dos manuais na língua de origem, não podendo ter a simples forma de folhas com a tradução, intercaladas no referido manual em língua estrangeira.

14.4. Os documentos em formato digital deverão estar preparados para instalação em servidor de rede interna da Entidade Adjudicante, sendo que deverá ser explicitada a situação de acesso

legal, no que diga respeito à eventual necessidade de licenças, ou autorizações de acesso à informação. No caso de se verificar essa necessidade de licenciamento, para que a Entidade Adjudicante possa aceder à informação no âmbito desta cláusula, esta será disponibilizada de forma gratuita.

14.5. O Adjudicatário será responsabilizado pelas falhas que venham a decorrer da não entrega da documentação referida.

CLÁUSULA 15.ª DEVER DE INFORMAR

15.1. O Adjudicatário compromete-se a manter a Entidade Adjudicante permanentemente informada das modificações e alterações que forem sendo introduzidas nos autocarros e seus órgãos, pelos respetivos fabricantes, assim como a alteração das identificações dos órgãos e das peças, ao longo da vida dos veículos.

15.2. Para controlo da existência de todas as atualizações, devem ser fornecidas listas das mesmas com a periodicidade máxima de seis meses, durante o período considerado como de vida útil dos veículos.

CLÁUSULA 16.ª PRAZO DE ENTREGA

O Adjudicatário deve considerar um prazo estimado de entrega, cumprindo o estabelecido neste CE, para a totalidade dos bens, na condição de “pronto a funcionar incluindo o respetivo registo de propriedade” e já com o processo de legalização concluído, a partir do primeiro dia útil após a notificação pela Entidade Adjudicante da adjudicação.

CLÁUSULA 17.ª RECEÇÃO PROVISÓRIA DOS AUTOCARROS

17.1 O Adjudicatário obriga-se a comunicar à Entidade Adjudicante as datas de entrega dos autocarros a rececionar, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

17.2. Após entrega do veículo na Entidade Adjudicante pelo Adjudicatário, será elaborado o respetivo Auto de Receção Provisória, com o registo de eventuais situações de anomalias e

condicionamentos à receção, que não impeçam a sua operacionalidade em segurança, nos termos do ponto seguinte.

17.3. No âmbito desta cláusula, será considerado ainda o seguinte:

- a) A Receção Provisória de cada autocarro será efetuada após a sua inspeção, aprovação e homologação pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT);
- b) Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os riscos relativos aos autocarros ou provocados por estes, que ocorram até estar efetuada a sua receção provisória;
- c) Quando os autocarros forem apresentados para a receção provisória, deverá ser também apresentada lista com os números de fabrico/série, dos órgãos referidos na Cláusula 47.^a.

17.4. No caso de se verificar a existência de desconformidades ou anomalias que, no entender dos GUIMABUS, sejam impeditivas de colocação do veículo em serviço, o Adjudicatário deve proceder às correções ou substituições necessárias, para eliminar as referidas desconformidades ou anomalias, sem prejuízo da obrigação de cumprimento dos prazos de entrega indicados na proposta adjudicada.

17.5. Após a realização das correções ou substituições necessárias, pelo Adjudicatário, proceder-se-á novamente à inspeção e ensaios, tendo em vista verificar que as desconformidades ou anomalias se encontram resolvidas.

17.6. Após a realização da inspeção e ensaios referidos na presente cláusula, com os quais se comprove a inexistência de anomalias e a conformidade de cada veículo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, lavrar-se-á o respetivo auto, o qual, depois de aprovado, constituirá o Auto de Receção Provisória, a ser assinado pelos representantes dos GUIMABUS e do Adjudicatário.

17.7. Os atrasos motivados pelas correções referidas nos parágrafos anteriores não excluem a aplicação das penalidades previstas no presente CE quanto ao cumprimento dos prazos de entrega.

17.8. Com a receção provisória inicia-se o prazo de garantia nos termos da Cláusula 32.^a do presente CE.

CLÁUSULA 18.ª ANOMALIAS OU DEFICIÊNCIAS

18.1. Caso se verifique, nas operações de receção provisória, a existência de anomalias que, no entender da Entidade Adjudicante, não sejam impeditivas dos autocarros entrarem ao serviço, proceder-se-á às respetivas receções provisórias, condicionadas à eliminação dessas deficiências/condicionamentos, que serão discriminadas nos respetivos Autos de Receção Provisória.

18.2. As referidas anomalias ou deficiências deverão ser resolvidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar das datas das receções provisórias condicionadas, registadas no respetivos Autos de Receção Provisória.

18.3. Se forem verificados, nas operações de receção provisória, que os bens não estão nas condições contratuais e não permitem sequer a receção provisória condicionada, o Adjudicatário será notificado para corrigir a parte ou partes defeituosas. Eliminadas as anomalias ou deficiências, proceder-se-á à reinspeção e receção provisória, lavrando-se os respetivos Autos de Receção Provisória.

18.4. Os atrasos motivados pelas correções acima referidas não excluem a aplicação das penalidades previstas neste CE, quanto ao não cumprimento dos prazos de entrega.

CLÁUSULA 19.ª PROCEDIMENTOS

19.1. Os procedimentos a adotar entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante antes da receção provisória serão, principalmente os referidos nos pontos seguintes:

- a) Deverá o Adjudicatário, sempre que a Entidade Adjudicante o entenda e após o processo de fabricação do autocarro, disponibilizar o mesmo para a análise e verificação pela fiscalização da Entidade Adjudicante. Esta efetuará, entre outros, os ensaios para a verificação da conformidade elaborando lista das eventuais anomalias e não conformidades detetadas;
- b) As não conformidades indicadas nas listas mencionadas anteriormente, terão de ser resolvidas antes da entrega dos autocarros, excetuando-se aquelas que, de mútuo acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante, possam ser solucionadas posteriormente, passando a constituir condicionamentos à Receção Provisória

daquele veículo. Após a correção/resolução das não conformidades registadas, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção;

- c) A resolução/correção das não conformidades, não poderá ser invocada como justificação para o não cumprimento dos prazos de entrega.

19.2. Independentemente da análise de situações concretas, a persistência de determinadas anomalias detetadas no decurso da inspeção de receção dos bens, ou no ato da entrega, serão de todo impeditivas de se proceder à Receção Provisória. Serão consideradas anomalias impeditivas nomeadamente as seguintes (sem limitar):

- a) Anomalias suscetíveis de pôr em risco a segurança e a operacionalidade do veículo;
- b) Autonomia do veículo, inferior à contratada;
- c) Entradas de água;
- d) Defeitos, ou deficiente fixação de para-brisas e outros vidros, nos autocarros;
- e) Isolamento térmico e acústico manifestamente inadequado, ou utilização de produtos não especificados, ou autorizados, nos autocarros;
- f) Ineficiência da climatização/ar condicionado, quer para os passageiros, quer para o posto de condução, nos autocarros;
- g) Anomalias elétricas que possam ocasionar a deterioração, ou imobilização futura dos autocarros.

CLÁUSULA 20.ª OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário assegura que cumpre com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), e em particular:

- a) Assegura que os seus funcionários, agentes ou colaboradores autorizados a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
- b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar objeto do presente Contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
- c) Assegura a capacidade de prestar a assistência necessária à GUIMABUS no sentido

de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;

- d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Garante capacidade para, nos termos da alínea g) do artigo 28º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à GUIMABUS, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- f) Disponibiliza, sempre que solicitado, as informações necessárias à demonstração de cumprimento do RGPD, nos termos do seu artigo 28º, e, caso seja necessário, contribuirá e colaborará com as auditorias ou inspeções conduzidas pela GUIMABUS ou por outra entidade por esta mandatada.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 21.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

21.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à GUIMABUS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

21.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

21.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que comprovadamente fosse do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 22.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer direitos

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio, ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA GUIMABUS

CLÁUSULA 23.ª GESTÃO DO CONTRATO

Para o acompanhamento da execução do contrato, a GUIMABUS designará, um gestor do contrato, que terá como principal função acompanhar permanentemente a sua execução e comunicará de imediato à GUIMABUS qualquer desvio, defeito ou qualquer outra anomalia que detete na execução do mesmo, podendo propor as medidas corretivas que se considere adequadas em relatório fundamentado.

CLÁUSULA 24.ª PREÇO CONTRATUAL PAGAMENTO

24.1. Pela aquisição dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço total que vier a ser declarado na proposta adjudicada, com as mais ou menos valias, consentâneas e inerentes às situações constantes da proposta e das Condições Técnicas e de Fornecimento, do CE, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

24.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante nos termos da Cláusula 5.ª.

CLÁUSULA 25.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. As quantias devidas pela GUIMABUS, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela GUIMABUS das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

25.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação respeitante à emissão de fatura considera-se vencida com a emissão, pela Entidade Adjudicante, do Auto de Receção Provisória.

25.3. Em caso de discordância por parte da GUIMABUS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do respetivo crédito.

25.4. Em caso de erro da faturação, o prazo contar-se-á a partir da data em que a fatura corrigida for recebida na sede da GUIMABUS.

25.5. As faturas devem fazer referência ao contrato e à Entidade Adjudicante a que dizem respeito. Estas devem ser enviadas ao cuidado da Direção Financeira da Entidade Adjudicante ou outro local que venha a ser indicado.

25.6. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

25.7. A Entidade Adjudicante, pode optar por recorrer a operação de locação financeira com entidade externa, de modo a financiar o pagamento na sua totalidade ou parcialmente.

25.8. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária ou outro meio de pagamento equivalente a determinar pela GUIMABUS.

CLÁUSULA 26.ª DEDUÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO

26.1. De todos os pagamentos a efetuar ao Adjudicatário a GUIMABUS deduzirá as seguintes quantias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas;
- b) Todas as quantias que lhe sejam legal ou contratualmente exigíveis.

26.2. Caso os subcontratados reclamem junto da GUIMABUS pelos pagamentos em atraso que sejam devidos pelo Adjudicatário, a GUIMABUS goza do direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao Adjudicatário e decorrentes do contrato.

26.3. As quantias retidas nos termos do número anterior serão pagas diretamente ao subcontratado em causa, caso o Adjudicatário, depois de notificado pela GUIMABUS para o efeito, não comprove haver procedido à liquidação das mesmas nos 15 (quinze) dias imediatos

à receção de tal notificação, ou apresente justificação atendível para o não ter feito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 27.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

27.1. Salvo os casos de força maior devidamente comprovados e julgados atendíveis pela GUIMABUS, o não cumprimento dos prazos de entrega que venham a ser fixados no Contrato, implicará, para o Adjudicatário, o pagamento de uma penalização de:

- a) Nos primeiros 10 dias de atraso, 0,1% do custo unitário do veículo, por cada autocarro e dia em atraso.
- b) Nos segundos 10 dias de atraso, 0,2% do custo unitário do veículo, por cada autocarro e dia em atraso.
- c) Nos dias de atraso subsequentes aos primeiros 20 dias, 0,5% do custo unitário do veículo, por cada autocarro e dia em atraso, até ao limite de 20% do valor da adjudicação.

27.2. No caso de não cumprimento do prazo previamente acordado para a resolução dos Condicionamentos à Receção Provisória (Cláusula 17.ª e 18.ª), o Adjudicatário incorrerá na penalização de 0,05% do custo unitário do veículo, por autocarro e dia completo de atraso.

CLÁUSULA 28.ª FORÇA MAIOR

28.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

28.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.

28.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

28.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

28.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 29.ª INDEMNIZAÇÕES CONTRATUAIS

29.1. O Adjudicatário obriga-se a indemnizar a GUIMABUS pelos prejuízos causados a esta pelo seu pessoal.

29.2. Caso o Adjudicatário deixe de prestar os fornecimentos contratados, por motivo que não seja imputável à GUIMABUS, esta tem o direito a fazer sua a caução prestada, sem prejuízo de poder rescindir o contrato.

CLÁUSULA 30.ª RESOLUÇÃO CONTRATUAL

30.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, caso o fornecedor viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega dos elementos do contrato ou na conclusão dos serviços e caso, uma vez em mora, o Adjudicatário não realize a prestação em falta no prazo que lhe venha a ser fixado pela Entidade Adjudicante;
- b) Caso o Adjudicatário, incumpra de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações previstas no presente CE ou no próprio contrato;
- c) Caso o Adjudicatário se encontre em situação de dissolução ou insolvência;
- d) Caso o Adjudicatário proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação da presente aquisição, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante para o efeito;
- e) Caso ocorra motivo de força maior, impeditivo de posterior execução do contrato em tempo julgado útil pela GUIMABUS;
- f) Quando o valor total das multas contratuais aplicadas, numa dada fase da prestação de serviços, ultrapassar 20% do valor da fase em questão;
- g) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Adjudicatário;
- h) O incumprimento de qualquer obrigação pelo Adjudicatário que possa comprometer, de forma irreversível, algum dos pressupostos de financiamento da aquisição dos autocarros.

30.2. Para efeitos de aplicação da alínea e) do número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar de imediato à Entidade Adjudicante a ocorrência de qualquer situação de força maior, bem como indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

30.3. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta registada, com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.

30.4. A resolução do contrato por causa imputável ao Adjudicatário ou a terceiros a que aquele

tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, atribui o direito à Entidade Adjudicante a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da mesma resolução, sem prejuízo das penalidades que tenham, entretanto, sido aplicadas.

30.5. Caso se verifique qualquer dos pressupostos de resolução previstos no número 29.1, a GUIMABUS pode solicitar a aquisição dos bens e a prestação de serviços, diretamente relacionados com o objeto do contrato, a terceiros, sem que daí decorra qualquer direito indemnizatório do Adjudicatário.

30.6. Em caso de rescisão por causa imputável ao Adjudicatário, ficará propriedade da GUIMABUS tudo aquilo que tiver resultado da execução do contrato.

30.7. A resolução poderá ocorrer, de acordo com os termos previstos na lei, nomeadamente no CCP.

30.8. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a parte que está em incumprimento, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

30.9. O Adjudicatário pode resolver o contrato, quando a GUIMABUS lhe esteja em dívida pelo pagamento de faturas não reclamadas há mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E GARANTIAS

CLÁUSULA 31.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

É exigida a prestação de caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do disposto do Artigo 39.º do PP.

CLÁUSULA 32.ª GARANTIAS

32.1. O Adjudicatário deve garantir pelo prazo mínimo de 24 meses, sem limite de quilometragem, a contar da data de receção provisória dos veículos e carregadores, o seu bom funcionamento contra todos os defeitos, quer sejam devidos a deficiências de conceção, de

fabrico ou montagem, quer sejam devidos a deficiências de materiais, ou a desgastes anormais.

32.2. O Concorrente deve indicar na proposta os prazos de garantia, considerando cada uma das partes referidas nas alíneas seguintes:

- a) Garantia genérica do veículo;
- b) Garantia para a pintura da carroçaria;
- c) Garantia para o chassis, ou estrutura da carroçaria, incluindo proteção anti corrosão;
- d) Garantia genérica do carregador elétrico de baterias.

32.3. Em caso de avaria, a garantia obriga o Adjudicatário a substituir ou a reparar os elementos reconhecidos como defeituosos, sem quaisquer encargos para os GUIMABUS, salvo nos casos resultantes de comprovada má utilização. Esta garantia cobre todos os materiais, componentes, órgãos ou peças, ainda que subcontractados ou adquiridas pelo Adjudicatário.

32.4. As reparações ou substituições previstas no número anterior devem ser realizadas dentro do prazo que os Concorrentes indicarem na sua proposta, que não deve ser superior a 48 ou 96 horas, consoante se trate de reparação urgente ou normal, respetivamente, a reparação é considerada urgente se da avaria resultar a imobilização do veículo, e é considerada normal se apesar da avaria o veículo puder continuar em operação, os prazos referidos devem ser contados desde a data/hora da comunicação dos GUIMABUS por correio eletrónico.

32.5. Serão exceção ao disposto no número anterior as situações em que, dada a sua complexidade, os serviços técnicos dos GUIMABUS reconheçam não ser possível realizar a reparação ou substituição dentro dos prazos estabelecidos, casos em que os GUIMABUS definirão o prazo adequado para a respetiva reparação ou substituição, que será comunicado por escrito ao Adjudicatário.

32.6. Durante os prazos de garantia, o fornecedor obriga-se a executar, por sua conta, todas as operações de manutenção preventiva periódica, de acordo com o previsto pelos fabricantes dos diferentes órgãos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 33.ª FORO COMPETENTE

33.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

33.2. A Lei aplicável para resolver qualquer litígio emergente do Concurso ou do Contrato de adjudicação é a Lei Portuguesa

CAPÍTULO VI – RECEÇÃO DEFINITIVA

CLÁUSULA 34.ª RECEÇÃO DEFINITIVA

34.1. A contagem dos prazos de garantia indicados na Cláusula 32.ª começa com a realização da receção provisória.

34.2. Antes do termo do prazo de garantia a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário procederão à vistoria dos autocarros, cujo prazo vai expirar.

34.3. Se for verificado que a totalidade dos bens está em condições de ser aceite, terá lugar a respetiva receção definitiva. Caso contrário, o Adjudicatário obriga-se a proceder, em prazo a acordar entre ambas as partes, às necessárias retificações, sendo de sua conta as despesas com materiais, mão- de-obra ou deslocações, nomeadamente dos autocarros.

34.4. Concluídas estas retificações, proceder-se-á, então, à receção definitiva. No final serão lavrados os respetivos Autos de Receção Definitiva, que serão assinados e validados pela Entidade Adjudicante e pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 36.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

36.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

36.2. As notificações, informações ou comunicações a enviar, por qualquer das partes, devem ser efetuadas de forma escrita, preferencialmente:

- a) Por correio eletrónico ou outra forma eletrónica de transmissão de dados;
- b) Por carta registada, com aviso de receção, por protocolo ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos.

36.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 37.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

37.1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

37.2. Caso a GUIMABUS venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 38.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 39.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA 40.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente CE, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, sendo o contrato regulado pela Legislação Portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VIII – FORMAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 41.ª FORMAÇÃO DE PESSOAL

41.1. O Adjudicatário obriga-se a ministrar formação teórica e prática sobre os veículos a fornecer, e sobre os respetivos órgãos e equipamentos, dirigida ao pessoal das diferentes áreas da Entidade Adjudicante, a saber:

- a) Para pessoal da área da Condução, no mínimo, equivalente a 6 (seis) horas;
- b) Para pessoal da área de Manutenção/Reparação, no mínimo, equivalente a 80 (oitenta) horas, no caso do lote 1.

41.2. A formação para o pessoal das áreas da Condução e da Manutenção/Reparação deve ser realizada com o fornecimento do primeiro veículo.

41.3. Cumprido o programa de formação o Adjudicatário deve emitir um certificado para cada um dos formandos, comprovativo da respetiva frequência e aprovação.

CAPÍTULO IX – SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL

CLÁUSULA 42.ª SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL

42.1. O Adjudicatário/Representante da marca e o Detentor da marca terão de garantir stock necessário para o rápido fornecimento de órgãos mecânicos, sobressalentes e outros componentes, utilizados na operacionalidade dos veículos, durante 10 (dez) anos, bem como pontos de assistência.

42.2. Alguns exemplos cujo fornecimento terá que ser célere (prazos a indicar pelo Adjudicatário):

MOTOR DE TRAÇÃO	CONJUNTO DE BATERIAS DE TRAÇÃO
CONVERSOR DE POTÊNCIA	CONVERSOR AUXILIAR
MOTOR DO COMPRESSOR (SIST. PNEUM.)	COMPRESSOR (SISTEMA PNEUMÁTICO)
MOTOR DO COMPRESSOR (AR COND.)	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO
RADIADORES	EIXO TRASEIRO E DIFERENCIAL
CAIXA DIRECÇÃO	TACÓGRAFO
EQUIPAMENTO COMPACTO DE AR CONDICIONADO	RAMPA PMR

42.3. O Adjudicatário obriga-se a fornecer as referências/números de série dos órgãos instalados nos veículos com a 1ª unidade, sem os quais esta não poderá ser rececionada, sendo que o período de tempo da falta de entrega desses elementos será considerado como atraso na entrega do veículo.

42.4. O Detentor da marca obriga-se a exportar diretamente para a Entidade Adjudicante os órgãos mecânicos, sobressalentes e outros componentes, caso o Adjudicatário não o garanta ou o seu Representante deixe de o ser e não seja substituído por outro que a Entidade Adjudicante aceite para o efeito.

42.5. No caso do lote 1, o Detentor da marca obriga-se a fornecer à Entidade Adjudicante os

desenhos e especificações de fabrico, de modo que esta possa obter em qualquer origem esses sobressalentes caso, após o termo do período em que assegure o seu fornecimento (10 (dez) anos), não deseje continuar a fornecê-los.

CLÁUSULA 43.ª TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

O Adjudicatário/Representante ou o Detentor da marca não poderão transferir a obrigatoriedade de fornecimento de sobressalentes e responsabilidades inerentes referidas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 44.ª EQUIPAMENTO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO (LOTE 1)

44.1. O Adjudicatário entregará, sem custos para a Entidade Adjudicante, equipamentos de análise e diagnóstico, para os vários órgãos/sistemas do veículo, com as devidas licenças de acesso e operação.

44.2. As licenças para acesso e operação com o equipamento serão da responsabilidade do adjudicatário no período de 2 anos sendo que as atualizações nos anos seguintes ocorrem por conta da GUIMABUS garantindo a entidade adjudicatária o seu fornecimento por um valor máximo de referência 1.500 € / Ano.

CAPÍTULO X – CARACTERÍSTICAS DOS AUTOCARROS ELÉTRICOS E CARREGADORES ELÉTRICOS DE BATERIAS

CLÁUSULA 45.ª QUANTIDADES

Os lotes são formados pela tipologia de cada conjunto de autocarros elétricos e respetivos carregadores elétricos de baterias, com as quantidades a seguir indicadas:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
LOTE 1	Autocarros Elétricos, com comprimento superior a 12,10 metros e inferior a 12,19 metros, da classe I e plataforma com acesso a pessoas com mobilidade reduzida	21 (vinte e um)
	Carregadores elétricos duplos de baterias de, no mínimo, 75 kW (2x75 kW)	10 (dez)
	Carregador elétrico rápido de baterias de, no mínimo, 150 kW	1 (um)
LOTE 2	Autocarros elétricos com comprimento inferior a 6 metros, da classe I ou A e plataforma com acesso a pessoas com mobilidade reduzida,	5 (cinco)
	Carregadores elétricos duplos de baterias de, no mínimo, 22 kVA	5 (cinco)

CLÁUSULA 46.ª GENERALIDADES

46.1. O fornecimento é constituído pelo conjunto de veículos elétricos, com as características a seguir indicadas:

- a) Lote 1 - autocarros, movidos a eletricidade, com comprimento superior a 12,10 metros e inferior a 12,19 metros, da classe I e plataforma com acesso a pessoas com mobilidade reduzida, para serviço público urbano de transporte de passageiros, de acordo com o estabelecido no PP e no CE.
- b) Lote 2 - autocarros, movidos a eletricidade, com comprimento inferior a 6 metros, da classe I ou A e plataforma com acesso a pessoas com mobilidade reduzida, para serviço público urbano de transporte de passageiros, de acordo com o estabelecido no PP e no CE.

46.2. Os autocarros elétricos do lote 1 devem ser homologados na categoria europeia M3, classe I, cumprindo os requisitos relativos ao transporte público urbano de passageiros e ao acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação portuguesa em vigor sobre a matéria, devidamente legalizados e de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no presente CE.

46.3. Os veículos elétricos do lote 2 devem ser homologados na categoria europeia M2 ou M3, classe I ou A, tipo miniautocarro, cumprindo os requisitos relativos ao transporte público coletivo e urbano de passageiros e ao acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação portuguesa em vigor sobre a matéria.

46.4. Deverão ser instalados sistemas de deteção e extinção de incêndio, com sinalização visual e acústica para o condutor, pelo menos nos compartimentos do motor e das baterias.

46.5. No geral todo o sistema terá de ser seguro e dispor de todos os sistemas de proteção adequados em caso de sobreaquecimento, sobretensão ou sobreintensidade. Os componentes instalados devem ser construídos em materiais que evitem ao máximo a propagação de incêndios.

46.6. Os veículos elétricos devem ser entregues de acordo com as condições e as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, devidamente legalizados, matriculados, preparados para circular na via pública, e com a verificação metrológica legal de tacógrafo efetuada.

CLÁUSULA 47.ª CHASSIS

I) TIPOLOGIA

1. O chassis deve ser do tipo *low floor* ou *low entry* com dois eixos e volante à esquerda.

2. O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre o chassis, incluindo os seguintes:

- a) Tipo de quadro;
- b) Marca e modelo;
- c) Tratamento anti corrosão.

3. Deve existir uma boa facilidade de acesso a todos os órgãos do chassis, de modo a facilitar a sua manutenção e desmontagem sempre que necessário.

II) MOTOR

1. O(s) veículo(s) deve(m) ter motor elétrico. No caso dos autocarros do Lote 1, estes devem ter apenas um motor elétrico síncrono central.

2. O Concorrente deve indicar na proposta a potência do motor, cujo valor nominal, no mínimo, deve ser:

a) Lote 1: 180 kW;

b) Lote 2: 60kW;

3. O veículo deve permitir, que através de acesso restrito seja possível, limitar a potência e o binário disponíveis.

4. O veículo deve permitir a seleção de modos de condução mais ou menos regenerativos.

5. O Concorrente deve indicar na proposta o binário máximo do motor, cujo valor, no mínimo, deve ser:

a) Lote 1: 3000Nm

b) Lote 2: 160Nm

6. O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre este ponto, incluindo no mínimo os seguintes:

a) Tipo de motor;

b) Marca e modelo;

c) Potência nominal;

d) Binário máximo;

e) Localização no veículo;

f) Relação peso/potência;

g) Intervalos de manutenção em km e/ou meses.

III) BATERIAS

1. O veículo deve ter baterias de tecnologia “lítio”, ou outra mais evoluída, desde que o

Concorrente garanta e comprove tratar-se de tecnologia superior à referida, no que respeita às prestações de fiabilidade, de autonomia e de vida útil.

2. O Concorrente deve indicar na proposta a capacidade das baterias, devendo esta ser no mínimo de:

- a) Lote 1: 430 kWh;
- b) Lote 2: 85 kWh.

3. O Concorrente deve indicar na proposta o tempo de vida útil das baterias, em anos, tendo em conta a realização de um ciclo completo de carga/descarga por dia, utilizando o carregador proposto para garantir o máximo da vida útil das baterias.

4. O Concorrente deve indicar na proposta a autonomia das baterias, expressa em quilómetros percorridos, para uma carga inicial das baterias de 100% e até serem atingidos os 20%, durante um período mínimo de 7 (sete) anos, devendo ser garantida uma quilometragem mínima de:

- a) Lote 1: 200 km;
- b) Lote 2: 180 km.

5. O Concorrente deve indicar na proposta o período de garantia das baterias, sendo que os mesmos deverão ser no mínimo:

- a) Lote 1: 10 (dez) anos com máximo de 60.000 km/ano;
- b) Lote 2: 4 anos ou 120.000 km, o que for atingido primeiro.

6. Deve existir um sistema de corte de corrente das baterias para efeitos de manutenção.

7. O arranque do motor deve ser inibido sempre que as baterias estejam a carregar ou a portinhola de acesso à tomada de carregamento elétrico esteja aberta.

8. O Concorrente deve indicar o tempo necessário para a carga total das baterias quando estão totalmente descarregadas e quando estão a 20 % da sua carga total, tanto em carregador próprio (Corrente Contínua) como em tomadas domésticas (220V e 380V).

9. Para o lote 1, as baterias devem estar localizadas na parte superior do autocarro.

10. Relativamente ao posicionamento das tomadas de carregamento das baterias, os autocarros deverão respeitar as seguintes localizações:

- a) Lote 1: As tomadas de carregamento devem estar posicionadas na traseira do

veículo

- b) Lote 2: As tomadas de carregamento devem estar posicionadas na frente do veículo.

11. O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre as baterias de tração, incluindo no mínimo os seguintes:

- a) Tipo/tecnologia;
- b) Marca/modelo;
- c) Capacidade em kWh;
- d) Tensão nominal em Volt;
- e) Localização no veículo;
- f) Intervalos de manutenção em km e/ou meses.

IV) CONVERSORES

1. A fim de aumentar a autonomia do autocarro, o sistema de tração/comando deverá ter a capacidade para fazer a regeneração da energia de travagem, ou sempre que as condições de circulação o permitam, recarregando as baterias.

2. Todos os conversores têm de estar equipados com sistemas de filtragem e supervisão de corrente e tensão, considerados necessários, com capacidade para autoproteção.

V) SISTEMA DE TRAVAGEM

1. O sistema de travagem deve ter dois circuitos independentes, com sistema ABS (anti bloqueio) e ASR (controlo de tração).

2. O sistema de travagem deve ter travão de parque, com sinalização sonora de travão de parque não ativado, quando o motor estiver desligado.

3. O sistema de travagem deve ter travão de serviço.

4. O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre o sistema de travagem, assim como apresentar uma descrição sobre os travões de serviço e de parque, e indicar quais os dispositivos auxiliares de segurança na travagem que o sistema possui.

VI) DIREÇÃO

1. A direção deve ser à esquerda, ser servo assistida e ter volante ajustável em altura e inclinação.
2. A coluna da direção deve ter dispositivo de regulação da altura e inclinação, a regulação da coluna deve ser possível apenas com travão de parque acionado.
3. O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre este ponto, devendo indicar o tipo, a marca e o modelo da direção.

VII) SUSPENSÃO

1. A suspensão deverá ser integral e independente. Para o lote 1, o 1º eixo tem de ser independente.
2. O Concorrente, para além de apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre a suspensão, deve apresentar ainda o tipo, uma descrição da suspensão dianteira e traseira e, no caso concreto do lote 1, mencionar se possui sistema de "*kneeling*".

VIII) EIXOS

1. Devem existir dois eixos, com as seguintes características:
 - a) Lote 1 -
 - 1º Eixo - Rodado simples;
 - 2º Eixo - Rodado duplo;
 - b) Lote 2 - Rodado simples.
2. O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre este ponto, incluindo os seguintes:
 - Tipo, marca e modelo dos dois eixos;
 - Relação de transmissão.

IX) RODAS

O Concorrente deve indicar os seguintes elementos sobre o rodado do veículo:

- Tipo e medidas das jantes;

- Marca/modelo dos pneus;
- Índice de eficiência à resistência ao rolamento;
- Índice de eficiência à aderência em pavimento molhado;
- Nível de ruído em decibéis.

CLÁUSULA 48.ª CARROÇARIA

I) GENERALIDADES

1. Os veículos devem ser construídos segundo as regras definidas na Legislação Portuguesa em vigor.
2. A carroçaria e os seus componentes devem ter durabilidade mínima de 10 (dez) anos, devendo o fabricante fornecer um plano com o esquema completo de manutenção preventiva da carroçaria.
3. Todas as estruturas do veículo devem ser sujeitas a tratamento anticorrosivo.
4. Os veículos devem suportar as condições climáticas normais de modo a poderem ser recolhidos em parque descoberto, sem que isso diminua a sua durabilidade de forma significativa.
5. A carroçaria deve ser insonorizada e isolada termicamente, de modo a reduzir a passagem de ruído para o interior e a manter aí a temperatura dentro dos limites de conforto. O Concorrente deve, ainda, indicar quais os materiais utilizados para o efeito, e quais as suas respetivas características.
6. A carroçaria deve ser dotada de um sistema de ar condicionado climatizador para os compartimentos dos passageiros e do motorista, sendo que o Concorrente deve indicar na proposta a potência de refrigeração do sistema devendo esta ser no mínimo de:
 - Lote 1: 30 kW;
 - Lote 2: 10 kW.
7. A conceção dos autocarros deve permitir que estes sejam lavados em pórticos de lavagem automáticos, com escovas rotativas.

8. Deve existir no tablier ou em localização ergonomicamente acessível ao motorista, no seu posto de condução, instalação da base de consola de bilhética/SAE, com conexão de antena GPS a instalar no tejadilho na parte da frente lado esquerdo, sendo o material disponibilizado pela GUIMABUS. Neste compartimento deverá ser disponibilizada corrente 24V DC direta e 24 V/15 (ou seja, interrompida pela ignição), e também 12V DC direta e 12 V/15 (ou seja, interrompida pela ignição) e ainda um ponto de massa.

9. O veículo deve ser fornecido com a pré-instalação de rede Wi-Fi para os passageiros.

10. Para o período total de utilização, não poderão ocorrer falhas estruturais do conjunto que provoquem colapso súbito da estrutura, colocando em perigo a segurança de passageiros, motorista ou terceiros.

11. Durante o período de vida útil, de 10 (dez) anos, não poderão ocorrer falhas da estrutura global devido a fadiga/tensões mecânicas das cargas aplicadas, que obriguem a reparações de custo superior a 6 % do preço atualizado de aquisição da viatura, cuja despesa, em todo o caso, será suportada pelo Adjudicatário.

12. O Adjudicatário obriga-se à apresentação de toda a documentação referente ao projeto da estrutura, devidamente cotado, sendo dividido por painéis (com a inclusão das furações para drenagem das humidades interiores e passagem de cablagens ou outros elementos, de todos os perfis tubulares da carroçaria).

13. Os desenhos constituintes desta documentação, fornecidos em ficheiro digital e em formato editável, em sistema informático em uso na Entidade Adjudicante, são os referentes ao chassis, estrado da estrutura, painéis laterais, tejadilho, painel frontal e painel traseiro e todas as subestruturas da carroçaria. Esta documentação incluirá os desenhos dos vidros e localização, das cadeiras e dos balaústres, devidamente cotados, assim como a indicação, em forma de percentagem, dos materiais recicláveis que foram integrados na construção da carroçaria.

14. O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre o ar condicionado instalado no veículo, incluindo os seguintes:

- Marca/modelo;
- Descrição do sistema;
- Potência (capacidade de refrigeração) em kW.

II) DIMENSÕES

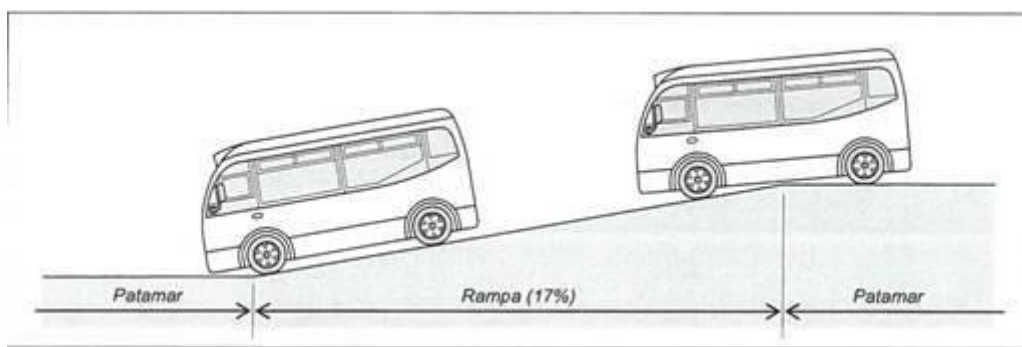
1. O Concorrente deve apresentar desenho cotado com as dimensões do veículo onde as principais dimensões exteriores devem cumprir os seguintes limites:

- Lote 1:
 - Comprimento: entre 12.100 mm e 12.190 mm;
 - Largura: até 2.555 mm;
 - Altura: até 3.300 mm, incluindo equipamentos instalados sobre o tejadilho, se for o caso.
- Lote 2:
 - Comprimento: até 6.000 mm;
 - Largura: até 2.550 mm;
 - Altura: até 2.800 mm, incluindo equipamentos instalados sobre o tejadilho, se for o caso.

2. O Concorrente deve indicar as seguintes dimensões e pesos:

- Comprimento em mm;
- Largura em mm;
- Altura em mm;
- Distância entre eixos em mm;
- Vias dianteira e traseira em mm;
- Altura ao solo em mm;
- Altura ao solo de degraus de entrada e de saídas em mm;
- Ângulos de ataque e de saída em graus;
- Raios de viragem entre passeios e entre muros em mm;
- Cargas admissíveis sobre eixo da frente e 2.º eixo em kg;
- Peso total admissível em kg.

3. Relativamente a cotas como altura ao solo, distância entre eixos e vias dianteira e traseira, as dimensões devem permitir que o veículo circule normalmente, com carga máxima, sem que qualquer das suas partes toque no pavimento, em rampas de perfil longitudinal como o que se apresenta na figura seguinte, onde o declive é de 17% sem atenuação entre rampa e patamares.



III) PAVIMENTO

O pavimento deve ser antiderrapante, resistente ao desgaste e de fácil limpeza.

IV) REVESTIMENTOS

1. O tejadilho deve ser revestido de modo a evitar vibrações e a garantir uma boa vedação à água e ao pó.
2. O painel principal deve ser em material resistente à corrosão.
3. Entre o revestimento exterior e o interior deve ser previsto um isolamento térmico e acústico, devendo ser indicadas as suas características.
4. O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre este ponto, incluindo os seguintes:

- Material dos painéis laterais exteriores;
- Mencionar se os painéis laterais são modulares, ou não;
- Material e descrição dos painéis laterais interiores;
- Material e descrição do isolamento termo-acústico das laterais e do tejadilho;
- Material e descrição do piso e seu revestimento;
- Material e descrição do para-brisas;
- Material e descrição do para-choques.

V) DECORAÇÃO

O design, bem como as cores finais exteriores serão oportunamente indicadas pela GUIMABUS.

VI) PORTA

1. Para os veículos do lote 1, devem existir duas ou três portas de serviço, eletropneumáticas, situadas do lado direito do autocarro, sendo o comando eletropneumático independente, e os comandos de emergência devem ter atuação inteiramente pneumática.
2. Para os veículos do lote 2, deve existir uma porta de serviço, situada do lado direito do autocarro, com acionamento e comando elétricos, ou pneumáticos, e os comandos de emergência devem ter atuação elétrica ou pneumática.
3. Para os veículos do lote 2, deve existir uma porta para o motorista, como condição preferencial, de acesso direto e facilitado ao posto de condução, no lado esquerdo do veículo.
4. A porta deve ter dispositivo anti-entalamento.
5. Deve ser previsto um sistema que não permita a deslocação da viatura com as portas abertas.
6. Deve existir sinal sonoro indicativo do fechamento das portas.
7. As portas devem proporcionar um fechamento perfeito e com boa vedação.
8. Deve ser garantido um fácil acesso para manutenção a todos os elementos da porta.
9. Devem ser apresentados desenhos de pormenor e esquemas de funcionamento da porta, bem como o fabricante e referência original de cada componente das portas.
10. O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre as portas, incluindo os seguintes:
 - Descrição do sistema;
 - Largura das portas de serviço em mm;
 - Indicar se o veículo possui porta de motorista;
 - Largura da porta do motorista em mm;
 - Altura ao solo do(s) degrau(s) da porta do motorista em mm.

VII) VIDROS E JANELAS

1. Os vidros podem ser simples ou duplos, mas terão que ser coloridos e atérmicos, com caixilhos colados.
2. Em termos de número de janelas, deverão existir no mínimo:

- Lote 1: 5 janelas por veículo;
- Lote 2: 2 janelas por veículo.

2. As janelas, uma de cada lado do veículo, no mínimo, devem ser de abertura basculante ou deslizante e ter fechadura.
3. O para-brisas deve ser laminado, integral, numa única peça e possuir sistema de desembaciamento.
4. A janela do motorista deve ser em vidro temperado incolor e possuir sistema de desembaciamento.
5. Para saídas de emergência devem, de acordo com a lei, ser previstos vidros fixos a quebrar em caso de necessidade, os quais devem ter a inscrição "Saída de Emergência" e, junto dos mesmos, devem ser montados pequenos martelos presos por dispositivo antirroubo.

VIII) COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS

1. LOTAÇÃO:

- a) O Concorrente deve indicar na proposta a configuração da lotação do veículo, a qual deve ter, no mínimo, o seguinte número de lugares:

	Sentados	Em pé	PMR	Motorista	Total
Lote 1:	40	28	1	1	70
Lote 2:	9	10	1	1	21

- b) A indicação de lugares sentados refere-se a bancos fixos e a de lugar PMR refere-se a passageiro em cadeira de rodas.
- c) O Concorrente deve indicar:
 - Número de lugares sentados, sem considerar bancos rebatíveis;
 - Número de lugares em pé, sem PMR;
 - Número de lugares total, incluindo motorista;
 - No caso do lote 2, deve mencionar se existem bancos rebatíveis na zona destinada a cadeira de rodas.

2. PASSAGEIRO COM MOBILIDADE REDUZIDA:

- a) O acesso de cadeira de rodas ao interior do veículo deve ser garantido por uma rampa móvel, com robustez adequada e de fácil utilização. Esta rampa terá obrigatoriamente de ser totalmente recolhida para permitir o deslocamento do autocarro.
- b) Deve existir um botão exterior de sinalização para pessoas com mobilidade reduzida, colocado a uma altura acessível, com símbolo adequado para o efeito.
- c) No habitáculo de passageiros deve existir um espaço destinado a pessoas em cadeira de rodas, cumprindo todas as condições da legislação em vigor sobre a matéria.

3. BANCOS DE PASSAGEIROS:

- a) Os bancos dos passageiros devem ser ergonómicos, com estrutura em plástico ou material compósito, forrados a espuma ou outro material equivalente e tecido antiderrapante, antivandalismo, facilmente lavável e resistente a lavagens frequentes.
- b) O sistema de fixação dos bancos deve ser concebido de forma a facilitar a limpeza do pavimento e a desmontagem para reparação.
- c) O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre este ponto, incluindo os seguintes:
 - Marca/modelo dos bancos;
 - Tipo de estrutura e material.

4. BALAUÍSTRES:

- a) Os balaústres devem ser em tubo de aço inoxidável com diâmetro adequado, reforçado em vãos ou comprimentos superiores a 2 metros.
- b) As peças de ligação, também preferencialmente em aço inoxidável, devem permitir a sua fácil desmontagem, sem necessidade de retirar varões.

5. INFORMAÇÃO SONORA:

Devem ser instalados no mínimo dois altifalantes no compartimento dos passageiros.

6. CLARABOIAS:

Deve existir pelo menos uma claraboia de abertura regulável, colocada no tejadilho que funcione como saída de emergência conforme legislação em vigor.

IX) COMPARTIMENTO DO MOTORISTA

1. O compartimento do motorista deve ser aberto.
2. Deve existir um compartimento técnico para equipamentos localizado preferencialmente sobre o painel lateral superior ou, não sendo possível, noutro local próximo do posto de condução.
3. O triângulo deve ficar em suporte próprio, facilmente acessível.
4. O motorista deve dispor de dois espelhos retrovisores exteriores, elétricos e preferencialmente aquecidos, para além de outros que sejam obrigatórios, cumprindo a legislação em vigor.
5. O para-brisas e o vidro do lado esquerdo do motorista devem estar equipados com cortinas para-sol e sistema de desembaciamento eficaz.
6. O banco do motorista deve ser ergonómico, com descanso de cabeça, ajustes da altura, da inclinação das costas e do posicionamento longitudinal.
7. O sistema de ar condicionado deve ter a consola de comando colocada de forma ergonómica e acessível ao motorista.
8. No tablier e noutros painéis de instrumentos, estes devem ser bem legíveis, tanto de dia como de noite, não provocando reflexos ou cansaço por excesso de intensidade luminosa, que se pretende que seja regulável.
9. Todos os instrumentos, interruptores e comandos devem ser legendados em português, ou obedecer à recomendação de simbologia CE, com botões de teclas iluminadas.
10. Deve existir junto ao posto de condução uma tomada USB destinada ao carregamento de aparelhos eletrónicos e uma tomada de isqueiro.

X) ACESSO AOS ÓRGÃOS DO VEÍCULO

Deve existir grande facilidade de acesso a todos os órgãos do chassis, de modo a facilitar a sua manutenção e desmontagem sempre que necessário.

XI) INSTALAÇÃO ELÉTRICA

1. ILUMINAÇÃO INTERIOR:

- a) A iluminação do compartimento dos passageiros deve ser realizada com tecnologia LED integrada no teto.
- b) Deve ser prevista seguinte iluminação específica:
 - Para o posto do motorista, na zona do equipamento de venda de bilhetes;
 - Para a zona de acesso e degraus, atuando automaticamente com a abertura da porta;
 - Para o quadro elétrico.

2. ILUMINAÇÃO EXTERIOR:

Todos os faróis, farolins, luzes e refletores exteriores devem ter homologação CE, devendo ser garantido um fácil acesso para manutenção.

3. SINALIZAÇÃO DE PARAGEM:

- a) Deve existir sinalização de paragem, com indicação STOP ou Parar, de simples impulso, colocados nos balaústres ao longo do veículo, sendo que no mínimo deverão estar instalados:
 - Lote 1 - 10 botões;
 - Lote 2- 3 botões.
- a) Apenas o primeiro acionamento de qualquer dos botões deve fazer atuar um sinal sonoro (campainha), ligando unia sinalização luminosa intermitente com a inscrição "PARAR" ou "STOP", visível para os passageiros, e uma luz avisadora no painel de instrumentos visível para o motorista.

XII) PAINÉIS INDICADORES DE DESTINO E PRÓXIMA PARAGEM

1. COMPOSIÇÃO:

Os autocarros deverão ter incorporados 3 painéis de destino: Frontal, Lateral e Traseiro, com respetiva consola de comando.

Deverão ainda incorporar um painel de próxima paragem, instalado no interior do autocarro em local visível a todos os passageiros, com led multicolor e capacidade de ligação bluetooth à

consola de bilhética/SAE.

2. TECNOLOGIA:

Os painéis devem ser de tecnologia LED de alto brilho e cuja intensidade luminosa respeite a legislação em vigor.

Os painéis de destino deverão apresentar a informação em cor branca e os painéis de próxima paragem deverão apresentar a informação em multicolor.

3. ROBUSTEZ:

As placas de LED e de controlo, ou quaisquer outros componentes do painel, devem estar alojados numa estrutura interna capaz de lhe conferir a robustez necessária para suportar as solicitações físicas mais adversas, próprias das condições de funcionamento em autocarros urbanos.

4. COMPARTIMENTO:

O compartimento onde cada painel se encontre alojado deve permitir um fácil acesso para efeitos de manutenção e reparação dos componentes, assim como para a substituição do próprio painel.

5. DEFINIÇÃO E RESOLUÇÃO:

- a) No caso dos painéis de destino, o espaçamento vertical e horizontal entre cada LED, medido centro a centro, não deve ser superior a 10 mm, devendo o Concorrente indicar qual é este valor no caso dos painéis apresentados na proposta.
- b) No caso do painel de próxima paragem o espaçamento vertical e horizontal entre cada LED, medido centro a centro, não deve ser superior a 3 mm, devendo o Concorrente indicar qual é este valor no caso dos painéis apresentados na proposta.
- c) O Concorrente deve indicar o número pontos LED (n.º de linhas vezes n.º de colunas), de cada um dos painéis, que no mínimo devem ser os seguintes:
 - Lote 1:
 - Painel frontal: 24 x 160;
 - Painel lateral: 16 x 96;
 - Painel traseiro: 16 x 32;
 - Painel próxima paragem: 32 x 192.

- Lote 2:
 - Painel frontal: 16 x 96;
 - Painel lateral: 16 x 96;
 - Painel traseiro 16x32;
 - Painel próxima paragem: 32x192.
- d) As dimensões da janela de destinos, ou da janela serigrafada no vidro do para-brisas, devem permitir a completa visibilidade do display LED, para um observador de estatura média (1,70 m de altura) que se encontre posicionado a 3 m da frente e a 1 m da lateral do autocarro.
- e) O Concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessários sobre o painel de destino, incluindo os seguintes:
 - Marca e modelo;
 - Dimensões exteriores dos painéis (Altura x Largura x Profundidade) em mm;
 - Dimensões da janela de área útil da matriz LED (Altura x Largura) em mm.

6. SOFTWARE:

Com os painéis deve ser fornecido o respetivo software, implementado em português, permitindo criar e editar, de forma simples, as listas de destinos e respetivos códigos numéricos, em ficheiros compatíveis com o *Microsoft Excel*, para posterior carregamento na consola de comando, através de *pendrive* USB ou cartão de memória.

7. CONSOLA DE COMANDO:

- a) A consola de comando deve ter um visor LCD com retroiluminação e com ecrã tátil.
- b) Na consola de comando deve existir uma entrada USB frontal, para carregamento do ficheiro com a lista de destinos, assim como efetuar as atualizações de *firmware* eventualmente necessárias.
- c) O *software* da consola de comando deve contemplar a existência de menus simples e intuitivos, em português, disponibilizando funções de edição, configuração, carregamentos e seleção de mensagens e destinos.
- d) A operação da consola de comando deve ser protegida por palavra-chave, no caso do acesso a funções de edição, configuração e carregamentos, e deve ser de livre acesso para seleção de destinos e mensagens.

8. PROTEÇÃO ELÉTRICA:

- a) Os painéis e a consola de comando devem possuir proteções elétricas contra inversões de polaridade e sobretensões, ou qualquer outra anomalia que provoque oscilações da tensão de alimentação.
- b) Através do menu da consola de comando deve ser possível configurar cada painel quanto aos níveis mínimo e máximo da sua intensidade luminosa.

CLÁUSULA 49.ª DIVERSOS

49.1. Deve ser previsto dispositivo que permita o reboque pela frente do chassis, de fácil acesso e sem causar estragos na carroçaria.

49.2. Os veículos deverão ainda estar dotados dos seguintes materiais e equipamentos:

- a) Kit de primeiros socorros devidamente homologado;
- b) Pelo menos dois extintores homologados para autocarros elétricos, em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria;
- c) Triângulo de pré-sinalização homologado;
- d) Roda sobresselente completa.

49.3. A carroçaria dos veículos do lote 2 deve possuir, como condição preferencial, um tejadilho de acionamento manual ou elétrico, do tipo fole, ou outro, com uma amplitude de abertura equivalente a pelo menos 60 % do comprimento do veículo, de modo a proporcionar aos passageiros uma ampla visão do espaço envolvente. Os veículos devem ser construídos segundo as regras definidas na Legislação Portuguesa em vigor.

49.4. Todas as estruturas do veículo devem ser sujeitas a tratamento anticorrosivo.

CLÁUSULA 50.ª GENERALIDADES DOS CARREGADORES

50.1 Os carregadores das baterias de tração devem apresentar, no mínimo, as seguintes características:

1. Lote 1:
 - Carregadores de 2 x 75 kW:

- Características de input:
 - Tensão/frequência: 400V AC / 50-60Hz;
 - Trifásico;
 - Potência máxima: 155 kVA.
- Características de output:
 - Tensão/frequência: 480-800V DC;
 - Potência nominal: 2x75 kW.
- Carregador rápido de 150 kW:
 - Características de input:
 - Tensão/frequência: 400V AC / 50-60Hz;
 - Trifásico;
 - Potência máxima: 155 kVA.
 - Características de output:
 - Tensão/frequência: 480-800V DC;
 - Potência nominal: 150 kW.

2. Lote2:

- Carregadores elétricos de 22 kVA:
 - Características de input:
 - Tensão/frequência: 400V AC / 50 Hz;
 - Trifásico;
 - Potência máxima: 22 kVA.
 - Características de output:
 - Tensão/frequência: 400 Vac;
 - Potência nominal: 22 kVA.

50.2. Os carregadores elétricos das baterias de tração devem apresentar proteções a nível de input e output, sendo no mínimo:

- Proteção de acesso: IP54;
- Proteção Mecânica: IK10.

50.3. Os carregadores elétricos das baterias deverão incorporar sistemas de controlo de perdas por isolamento, sobretensão, sobreaquecimento e polaridade inversa.

50.4. Os carregadores elétricos das baterias de tração devem cumprir todas as condições

regulamentares determinadas pela legislação portuguesa em vigor sobre a matéria, bem como ser devidamente certificados pela marca do autocarro elétrico que irão abastecer;

50.5. Os carregadores elétricos das baterias de tração devem incluir os respetivos suportes de fixação ao solo, do tipo pedestal, ou postaleta, preparados para entrada subterrânea do cabo de alimentação.

50.6. Os carregadores elétricos das baterias de tração devem ser de conceção e construção adequadas a uma operação sujeita à intempérie.

50.7. É da responsabilidade do Adjudicatário a instalação e colocação em serviço dos carregadores elétricos das baterias de tração.

50.8. São da responsabilidade da GUIMABUS os trabalhos de construção dos maciços e das infraestruturas de alimentação dos carregadores, de acordo com a orientação técnica e a supervisão que o Adjudicatário deve assumir.

50.9. O concorrente deve apresentar todos os elementos que entenda necessário sobre os carregadores elétricos das baterias de tração, incluindo no mínimo os seguintes:

- Marca/modelo;
- Potência em kW;
- Dispositivos de proteção recomendados;
- Índice de proteção IP e IK;
- Memória descritiva;
- Desenhos e/ou imagens.

CAPÍTULO XII – ENSAIOS DE RECEÇÃO

CLÁUSULA 51.ª INSPEÇÕES E ENSAIOS

51.1. Para verificação da conformidade com as especificações técnicas definidas no presente CE e com a legislação portuguesa em vigor, os veículos devem ser sujeitos a inspeções e a diversos tipos de ensaios, tais como os que a seguir se indicam, entre outros que o Adjudicatário entenda dever a propor:

a) Veículos em parque ou oficina:

- Inspeções gerais do interior e exterior da carroçaria e do chassis;
- Pré-instalação de sistemas auxiliares embarcados;
- Montagem e operacionalidade dos painéis indicadores de destino;
- Operacionalidade dos sistemas de climatização;
- Carregamento de baterias;
- Estanquicidade da carroçaria.

b) Veículos em circulação na via pública:

- Em operação simulada (1ª fase):
 - Ensaios de estrada;
 - Autonomia do veículo (distância quilométrica percorrida entre carregamentos);
 - Operacionalidade dos sistemas de climatização.
- Em operação real (2ª fase):
 - Ensaios de estrada;
 - Autonomia do veículo (distância quilométrica percorrida entre carregamentos);
 - Operacionalidade dos sistemas de climatização.

51.2. O Adjudicatário deve elaborar um plano de testes, tendo em conta o disposto no parágrafo anterior, plano esse que oportunamente deve submeter à prévia aprovação da Entidade Adjudicante e para cuja realização deve preparar todas as condições e reunir todos os meios necessários.